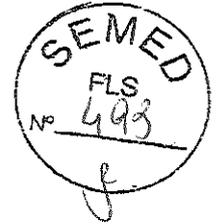




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED  
COMISSÃO DE PREGÃO



Rua Santa Clara, nº 13 – bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26353/2023**

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023** através do qual a empresa **SANTIAGO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.752.979/0001-50, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da **QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.808.008/0001-42 no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO 118/2023** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO E PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO-PPCI**, para atender algumas escolas da rede de ensino do município de Guarapari em atendimento a Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

**I – PRELIMINARMENTE**

Inicialmente, cabe ressaltar que no **SUBITEM 18.2 DO ITEM 18- DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA** aduz que:

*“18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.” (Grifo Nosso)*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED  
COMISSÃO DE PREGÃO

---

Rua Santa Clara, nº 13 – bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Desse modo, cumpre observar, que as razões recursais administrativas no sistema Pregão devem ser registrados no prazo de 03 (três) dias, nos casos do inciso XVIII art. 4º da Lei 10.520/02, conforme aduz:

*“inciso XVIII art. 4º: o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

Considerando que a interposição do presente recurso foi tempestiva, e que as razões de recurso, chegaram ao conhecimento desta Comissão, procede-se seu recebimento e passou-se à análise de mérito.

## II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente alegou que:

*“(...) De acordo com o Edital de Licitação em apreço, ficou estabelecido, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA e CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, ambas atualizadas, conforme itens 1.3.4, alínea “a” e Termo de Referência do presente Edital.*

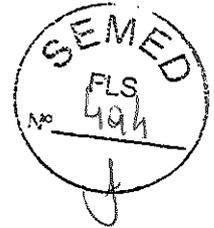
*Assim, analisando as documentações apresentadas pela empresa vencedora, percebe-se que a mesma deixou de cumprir com o disposto no Edital, pelos seguintes motivos:*

*A) De acordo com as fls. 02 a 05, apresentadas pela empresa vencedora, em 18 de Agosto de 2023 foi realizada alteração do Capital Social da Empresa para R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), um aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).*

*Ocorre que, na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/ES (fls. 14/15), ainda consta registrado um capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ou seja, não houve atualização do cadastro da empresa junto ao Conselho.*

*O Artigo 2º, §1º, alínea “C” da Resolução nº 266 CONFEA, dispõe:*

*“c) As certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro”. (Grifos nossos).*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED  
COMISSÃO DE PREGÃO

Rua Santa Clara, nº 13 – bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

*Assim, na medida que a empresa apresenta um contrato social de alteração social que altera seu capital social e um CRQ cujo objeto não corresponde ao descrito no contrato, independente de se referir ao serviço ou não, resta evidente que a alteração **não foi registrada no órgão**, tornando a Certidão emitida desatualizada e inválida.*

*B) De acordo com o Atestado de Capacidade Técnica Profissional às fls. 36, a empresa prestou serviço no Município de Colatina/ES, no período de 08/11/2022 a 25/11/2022, conforme o Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT 2202211585. Far-se-á necessária a realização de diligências com a finalidade de atestar a veracidade do atestado apresentado, pelos seguintes motivos:*

*B.1) Ocorre que no Balanço Patrimonial apresentado pela empresa às fls. 44, do período de 01/09/2022 a 31/12/2022 só consta o lançamento do capital social da mesma, sem adição de nenhuma receita;*

*B.2) Além disso, a Demonstração de Resultado de Exercício - DRE apresentado às fls. 45 indica claramente que não houve faturamento no ano de 2022;*

*B.3) A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) apresentado às fls. 49 a 51, também indica, claramente, que não houve faturamento pela empresa no ano de 2022;*

*B.4) Por fim, às fls. 56, no Extrato do Simples Nacional apresentado, verificasse a indicação de que a empresa somente teve início de faturamento em janeiro de 2023.”*

A recorrente ainda traz colocações acerca da comissão de Pregão, apontando que a mesma sem maiores considerações, acabou por habilitar as empresas, reputando cumprida as exigências de que se cogita. Alegando que conforme o disposto no item 16.2 do certame, deveriam ser desclassificadas aquelas propostas que não apresentassem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

Por fim, esclarecemos que esta comissão agiu dentro da estrita legalidade e dos princípios que regem o procedimento licitatório. Ressalta-se que o julgamento das licitantes por esta Comissão, não se dá com discricionariedade, estando a Comissão de Pregão estrita ao cumprimento do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, onde se determina que “administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED  
COMISSÃO DE PREGÃO

---

Rua Santa Clara, nº 13 – bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Na sequência, a empresa **QHS EXECUCÇÕES E SERVIÇOD LTDA**, apresentou contrarrazões ao recurso, argumentando as alegações da recorrente, e requerendo improcedência do recurso apresentado, mantendo a decisão proferida.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

### III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

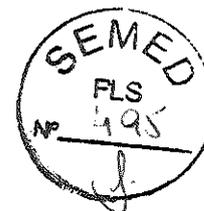
Inicialmente, esta Comissão de Pregão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**”  
(Grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Destarte, cabe ressaltar que a Comissão de Licitação tem discricionariedade para poder **diligenciar com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução processual**, conforme expresso no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, conforme segue:

*“Art. 43 da Lei 8.666/93: A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED  
COMISSÃO DE PREGÃO

---

Rua Santa Clara, nº 13 – bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Acerca da alegação da recorrente, esclarece-se que quanto “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA”, a mesma não foi solicitada como parte integrante dos documentos solicitados para habilitação. A mesma deverá ser apresentada pela empresa vencedora do certame no ato da assinatura do contrato.

Quando ao questionamento da alteração do capital social da empresa, onde o mesmo consta no valor de R\$550.000,00 no contrato social e R\$150.000,00 na certidão do CRQ, esclarecemos que embora este documento não seja obrigatório para habilitação, conforme citado acima, para fins de diligência, a empresa apresentou certidão com os valores atualizados.

Sobre as alegações para realização de diligências com a finalidade de atestar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado, foi solicitado a empresa documentos para fins de diligência para comprovar autenticidade do mesmo, onde a empresa apresentou:

- Termo de Responsabilidade Técnica, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico, ambas devidamente registradas e chanceladas pelo órgão competente às atribuições do Profissional Técnico executor da obra.
- Aprovação da cotação orçamentária realizada para elaboração de valores dos materiais utilizados de uma das etapas executivas no empreendimento executado, juntamente com os recibos referente aos valores pagos já ao ano de 2023 da etapa referente ao referido orçamento, conforme justificado na contrarrazão, juntamente com os relatórios técnicos de manutenção – RTM dos extintores fornecidos e mantidos. Sendo assim, foi verificada autenticidade do documento apresentado, sendo a formalidade aferida.

#### IV – DA DECISÃO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED  
COMISSÃO DE PREGÃO

---

Rua Santa Clara, nº 13 – bairro Sol Nascente – CEP: 29.210-520 - Guarapari – ES  
Telefone 3361 – 4806 – e-mai:licitacao.semed@guarapari-edu.com.br

Isto posto, conheço o recurso interposto pela **SANTIAGO ENGENHARIA LTDA**, **NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, mantendo classificada a empresa **QHS EXECUÇÕES E SERVIÇO LTDA** no certame **EDITAL PE Nº 118/2023**, nos termos da legislação brasileira pertinente.

Guarapari/ES, 28 de setembro de 2023.

*Rosiane E. Cansi*  
Agente de Contratação / Pregoeiro  
Decreto nº 522/2023  
SEMED

*Rosiane E. Cansi*  
**ROSIANE EMÍLIA CANSI**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRA



**MUNICIPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

À SEMED/COMISSÃO DE PREGÃO,

**ACOLHO** a resposta apresentada pela pregoeira às fls.493/495 do Processo n.º 26.353/2022, referente ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa **SANTIAGO ENGENHARIA LTDA**, contrarrazões apresentada pela Empresa **QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, do pregão eletrônico n.º **118/2023**, por seus fundamentos legais, e conheço Recurso Administrativo apresentado, negando-lhe provimento nos termos da legislação pertinente, mantendo a **HABILITAÇÃO** da empresa **QHS EXECUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelos motivos ora expostos.

Publique-se e dê prosseguimento ao certame.

Guarapari, 02 de outubro 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**  
Prefeito Municipal

